

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E SAÚDE
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Sarah Moreira de Moura

**CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO IDOSO
NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

GOIANIA
2022

Sarah Moreira de Moura

**CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO IDOSO
NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Sandra de Faria

GOIÂNIA

2022

CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO IDOSO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SARAH MOREIRA DE MOURA

Monografia de Conclusão de Curso submetida ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social, aprovada em 19 de dezembro de 2022, atendendo às normas da lei vigente na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, orientada pela Prof.^a Dr.^a. Sandra de Faria.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Sandra de Faria
Presidente / PUC Goiás

Prof.^a Me. Lúcia Abadia de Carvalho Queiros
PUC Goiás

Prof.^a Me. Marly Machado Bento
PUC Goiás

GOIÂNIA
2022
AGRADECIMENTOS

Registro os meus sinceros agradecimentos:

À minha mãe Ana Maria Ribeiro de Moura Moreira;

Aos meus irmãos Peterson de Moura Moreira e Lienderson Moreira de Moura;

As minhas Professores do Curso de Serviço Social Carmen Regina Paro,

Wanessa Batista Melo e Eliane Amicucci.

Ao meu pai Adriano Moreira da Silva.

Às Professoras Lúcia Abadia de Carvalho Queiros e Marly Machado Bento

RESUMO

A presente monografia foi elaborada com base na inserção no campo de estágio supervisionado em Serviço Social desenvolvido no Espaço Bem Viver II, unidade vinculada a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). O objetivo da monografia é analisar a contribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para garantir o exercício da cidadania da população e refletir sobre o envelhecimento da população e as conquistas de direitos sociais previstos na política de assistência social e o Estatuto do Idoso. A monografia se baseia em estudos bibliográficos e documentais sobre as legislações, estatuto do idoso, política de Assistência, Sistema Único de Assistência Social e Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos. A monografia está organizada em introdução, dois capítulos e considerações finais. Os capítulos contextualizam a atenção às necessidades da população idosa no Brasil, com base na política de assistência social. Com base no projeto de pesquisa está estruturada da seguinte forma: objeto, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Comunitário como direito fundamental ao público idoso. O Problema do estudo desenvolvido reporta-se a importância do serviço de convivência fortalecimento de vínculos para o bem-estar e o exercício da cidadania ao público idoso.

Palavras Chaves: Assistência Social. Idoso. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CFESS- Conselho Federal de Serviço Social

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

C. F. – Constituição Federal

ILPI – Instituições de Longa Permanência para Idosos

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

NOB SUAS – Norma Operacional básica do Sistema Único de Assistência Social

PSBD – Proteção Social Básica no Domicílio

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

PNI – Política Nacional do Idoso

PUC Goiás – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único da Saúde

Sumário

INTRODUÇÃO	9
I. ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	12
1.1 O direito a assistência social como política social pública	12
1.2 O Estatuto do idoso e sua relação com a assistência social	19
II. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO IDOSO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
2.1 A proteção básica e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	28
2.2. Espaço Bem Viver II: reflexões em torno do SCFV a partir das experiências de Estágio Supervisionado em Serviço Social	31
2.2.1 Atividade desenvolvidas no primeiro semestre de 2019.....	32
2.2.2. Atividade desenvolvidas no segundo semestre de 2019 até março 2020:	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

A presente monografia foi elaborada com base na inserção no campo de estágio supervisionado em Serviço Social desenvolvido no Espaço Bem Viver II, unidade vinculada a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), no período de 2019/1 até março de 2020. A partir de março de 2020 as atividades de estágio foram suspensas em função da pandemia da Covid 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O estágio foi reorganizado conforme decisão do colegiado do Curso de Serviço Social e as orientações da PUC Goiás sobre o isolamento social e as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas por meio do ensino remoto emergencial.

O objetivo da monografia é analisar a contribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para garantir o exercício da cidadania da população e refletir sobre o envelhecimento da população e as conquistas de direitos sociais previstos na política de assistência social e o Estatuto do Idoso.

Registra-se que desde outubro de 2019 os Centros de Convivência do Idoso vinculados a OVG passaram a ser denominados de Espaço Bem Viver I e II, diante da mudanças na direção na Organização, demonstrando a sintonia da direção da entidade com os programas coordenados pelo governo ultra neoliberal e ultraconservador de Jair Bolsonaro, levando à desconfiguração das nomenclaturas, objetivos e finalidades de serviços socioassistenciais coordenados pela OVG.

Conforme o Plano de Ação de 2017 a OVG é uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, fins não econômicos e caráter beneficente, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado. A origem dos seus recursos financeiros é o TESOURO ESTADUAL, incluindo o FUNDO PROTEGE, repassados com base em Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG por meio do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005 é qualificada como uma Organização Social.

Tem sede e foro na Capital de Goiânia, e está presente com ações em território do estado de Goiás. A entidade está legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento desde 1947, está abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.101/2009 como entidade de assistência social possuindo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

De acordo com o histórico e descrição do Espaço Bem Viver II, com base na Resolução 109/2009, o Centro de Convivência de Idosos está tipificado como Proteção Básica. Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social considera a vivência em grupo, experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Somando-se ainda as atividades ligadas a Rede Assistencial de confecção de enxoval para bebê (roupinhas) e confecção de malha compressiva e bordado.

O estágio se deu nessas modalidades de intervenção social do Espaço Bem Viver II, como se descreve na monografia.

A elaboração da presente monografia foi norteadada pelas reflexões do texto de Rocha (2009), Silva; Yazbek (2014) Backschat; Lene; Soares; Torres (2022), Escorsin (2021) entre outros, considerando que é uma produção intelectual dos estudantes que se encontram diante desse desafio para concluir a sua graduação e, que toda monografia tem início na escolha e delimitação do tema, objeto de estudo, ou seja, coma definição e especificação do assunto sobre o qual pretende escrever.

A autora destaca a importância de elaborar uma boa monografia seguindo à risca todas as etapas de elaboração da monografia, isso requer determinação, empenho, dedicação do aluno e orientação do professor. Rocha destaca a importância do desenvolvimento produtivo, incentivando o aluno a escrever a sua monografia. Apreende-se com a autora que não basta só escrever sobre um determinado assunto, mas cabe planejar esse momento de total responsabilidade do estudante.

No trabalho elaborado buscou-se, como recomenda Rocha (2009), produzir uma monografia de conclusão de curso, buscando o conhecimento sobre o assunto escolhido. Compreendemos que escrever uma monografia é uma tarefa desafiadora, que vai muito além de escrever, mas é fazer uma leitura da realidade com relação a formação, ao tema de estudo e o conhecimento científico.

A monografia está organizada em introdução, dois capítulos e considerações finais. Os capítulos contextualizam a atenção às necessidades da população idosa no Brasil, com base na política de assistência social. E analisa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idoso, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, os direitos previstos pelo Estatuto do Idoso e a revisão bibliográfica aprofundada.

I. ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O Objetivo desse capítulo é contextualizar a atenção às necessidades da população idosa no Brasil, fundamentada nos estudos sobre a política de assistência social. Os principais autores estudados foram Silva; Yazbek (2014) Bakschat; Lene; Soares; Torres (2022), Escorsin (2021)

1.1 O direito a assistência social como política social pública

Em outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal, aprovando a assistência social como um direito social, incluída no capítulo da seguridade social, ao lado da saúde e previdência social. Na CF de 1988, a Assistência Social, é concebida como política de proteção social, não contributiva, enquanto direito dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social (BAZZA; CARVALHO, 2001).

Pereira (1996, p.67), afirma ainda que “de início é importante ressaltar que assistência social na nova Constituição, não obstante um direito, continua limitada do ponto de vista conceitual”

Segundo Arretche (2018, p. 395), a Constituição Federal de 1988, foi um dos avanços para mudanças nas políticas sociais, destacando:

A Constituição Federal de 1988 representou o resultado de uma bem-sucedida transição democrática inclusiva, pela qual mudanças paradigmáticas nas políticas sociais produziram a inclusão dos *outsiders*, mecanismo este que não apenas reduziu desigualdades como operou como um contrapeso aos efeitos da crise econômica. Por outro lado, a CF 88 também desenhou uma política tributária regressiva. Buscar o equilíbrio fiscal não requer desfazer as políticas inclusivas.

Para Arretche (2018), a CF de 1988 marcou a democracia no país ao incluir o capítulo dos direitos sociais e ampliação dos direitos civis, como o direito de voto para toda a população, principalmente, os analfabetos e os jovens que passaram a ter direito a votar com obrigatoriedade a partir dos 18 anos e facultativo entre os 16 anos e 17 anos e a partir de 70 anos.

Para Gonçalves (2012, p.25) “é possível dizer que, no Brasil, as determinações emanadas da Constituição Federal de 1988 representam uma nova perspectiva sobre a proteção social, com ações bem definidas em diversas frentes, com vistas a reduzir vulnerabilidades”.

De acordo com Draibe (2003, p.69), a CF de 1988, se tornou uma das conquistas e avanços nas políticas sociais e dos direitos sociais do cidadão, ou seja:

A Constituição de 1988 consagrou os novos princípios de reestruturação do sistema de políticas sociais, segundo as orientações valorativas então hegemônicas: o direito social como fundamento da política; o comprometimento do Estado com o sistema, projetando um acentuado grau de provisão estatal pública e o papel complementar do setor privado; a concepção da seguridade social (e não de seguro) como forma mais abrangente de proteção e, no plano organizacional, a descentralização e a participação social como diretrizes do reordenamento institucional do sistema.

Para Draibe (2003), a Constituição Federal de 1988 representa um avanço para as políticas públicas, atribuindo aos estados e municípios a função de garantir direitos sociais conforme diretrizes e leis que emanam desta Constituinte.

Segundo Sposati (2009, p. 13), “nesse caminho, inaugurou uma mudança para a sociedade brasileira ao introduzir a seguridade social como um guarda-chuva que abriga três políticas de proteção social: a saúde, a previdência e a assistência social”.

A passagem da assistência social enquanto uma prática arcaica, tradicional, conservadora, para uma prática inovadora, inserida no campo do direito e concebida como política social pública, como já observado, aconteceu somente com o advento da Constituição Federal de 1988.

Ao analisar a trajetória da assistência social após a sua inserção na CF/88, Gutierrez afirma que:

Apesar de sua incorporação à Constituição de 1988 como uma das três Políticas de Seguridade Social, nos anos subsequentes à promulgação da Carta, a assistência social sofreu uma série de entraves para implantação e consolidação. Este processo nos permite afirmar que os

caminhos de sua construção se deram em terreno de disputas acerca das concepções de formas de enfrentamento da questão social e de participação da sociedade civil nesse processo (GUTIERRES, 2017, p .86).

A assistência social de acordo com os art.1 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei N. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Dessa forma, a assistência social passou a ser direito e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social PNAS (2004),

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo do Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social. (2004, p.31)

Faleiros (2000, p. 51), ressalta que a LOAS é a lei :

[...] que regulamenta a Constituição e torna, efetivamente a assistência social um dever do Estado e um direito do cidadão. A política de mínimos sociais, nela prevista, foi implementada através de benefícios continuados de um salário-mínimo para idosos e portadores de deficiência muitos pobres. (renda familiar de ¼ salário-mínimo per capita). A lei previdenciária havia cortado a renda vitalícia para idosos. A LBA, o INPS e o INAMPS foram instintos no contexto da descentralização e foi criado o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

É importante reafirmar que de acordo com a Constituição e o artigo 2º da LOAS:

A assistência social tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e tê-la provida por sua família. (BRASIL 1993, p. 6-7).

A assistência social é resultado da relação entre o Estado e sociedade numa perspectiva de trajetória histórica conforme analisa a pesquisadora e estudiosa Pereira:

a) A assistência social não é um fenômeno dado, mas produzido e reproduzido e, como tal, sujeito a constantes modificações no tempo e no espaço. Estas modificações decorrem tanto de mudanças estruturais, ao nível da economia, quanto de mudanças políticas, no âmbito das relações conflituosas de interesses entre sujeitos diferenciados. b) A assistência social não é uma obra exclusiva do Estado, nem de abnegados na esfera privada, pois, no seu processo de formação e desenvolvimento, tanto o Estado quanto diferentes setores da sociedade têm marcado posição ativa e decisiva. Além disso, considerando o atual “*status*” de direito de cidadania da assistência social só será de fato um direito se extrapolar os convencionais limites de sua ação isolada e pontual e for integrar-se às demais políticas socioeconômicas setoriais (PEREIRA, 1996, p. 104- 105)

Segundo Pereira (1996, p. 105), “é com base nesta concepção que assistência social é entendida como um tipo particular de política social que, embora orientada para os pobres, não se restringe ao atendimento das necessidades biológicas desses segmentos, transferindo-lhes, tão somente recursos materiais em dinheiro ou espécie”. Esta é uma preocupação que atravessa toda a lei e se explicita na menção feita à integração intersetorial no parágrafo do art. 1º, aproveitando as interfaces que assistência social explícita e implicitamente mantém com as políticas socioeconômicas setoriais no próprio corpo da Constituição (PEREIRA, 1996).

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei. nº 8.742, de 07/12/93), regulamenta, estabelece normas e critérios para organização da política de assistência social. Em seu artigo 1º, determina que, a assistência social como um

direito do cidadão e dever do Estado, por causa do nível alto de desigualdade no Brasil, a LOAS tem seu foco e objetivo orientados para o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e pobreza.

Para Pereira (1996, p.101), “daí a importância da Lei Orgânica da Assistência Social e de todo o movimento sustentando por setores organizados da sociedade e do Estado, durante cinco anos consecutivos de 1988 a 1993, tendo em vista a sua aprovação pelos poderes legislativo e executivo”.

Na perspectiva de organização da assistência social em um sistema descentralizado e participativo, a LOAS garante espaços para a participação da sociedade civil através do controle social e se constitui numa possibilidade de ruptura com a estrutura do Estado, com sua formação marcada historicamente por práticas e políticas centralizadoras e autoritárias (CARVALHO, 2008).

De acordo com as reflexões de Gonçalves:

A LOAS tem o propósito de organização e regulamentação da assistência social no país, afirmando o caráter não contributivo da assistência, ou seja, independentemente de contribuição prévia da Seguridade Social e para além do interesse do mercado apresentado em um novo desenho institucional para assistência social destacando a importância de uma integração entre o econômico e o social, enfatizando a centralidade do Estado e a participação da sociedade civil organizada (2012, p.25).

A LOAS representa um marco no contexto histórico da assistência social, organizada e regulamentada com caráter não contributivo e de seguridade social.

A LOAS assegura os direitos estipulados pela CF de 1988 na área da assistência social. Segundo Simões, (2009, p. 284) “a LOAS foi aprovada sob influência do CFESS, faculdades de serviço social, lideranças profissionais e gestores públicos de assistência social. Sob este aspecto representa um marco na história da assistência social e da justiça social”.

Segundo Yazbek (2012, p. 303), “pode-se afirmar, que a Constituição e a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS estabelecem uma nova matriz para a Assistência Social no país, iniciando um processo que tem como perspectiva

torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem”. Conforme previsto pela PNAS dos objetivos da LOAS, destacam-se como finalidades da assistência social:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (2004, p.32).

As finalidades da LOAS giram em torno de serviços e benefícios socioassistenciais de proteção básico e especial, na área urbana e rural. Assim, o papel da assistência social está em centralizar sua atenção nas famílias, por meio de um sistema único, o SUAS, que engloba e comporta quatro níveis de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

De acordo com Gonçalves, a descentralização do SUAS está relacionada as diretrizes e organização da assistência social, com destaque para o controle social e a participação da população, ou seja:

A participação social é considerada um dos aspectos mais importantes da arquitetura do SUAS. Pensar em mecanismo de controle social reflete a nova perspectiva e amadurecimento da relação estado/sociedade, onde aquele admite o controle da sociedade sobre suas ações, realidade impensável nos anos da ditadura no país. Porém, essa participação precisa ser qualificada e ressignificada, nas unidades onde são operacionalizados os serviços sociais (2012, p.31).

Nesse sentido, a participação da população requer ainda mais das unidades gestoras de serviço destinados à população pobre brasileira. Para Simões (2009, p. 398) “o SUAS é um sistema que consolida a Política Nacional de Assistência Social, tendo por funções essenciais: a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais”.

O Sistema Único de Assistência Social -SUAS, é um sistema público que organiza de forma descentralizada os serviços socioassistenciais. O SUAS vem definir e organizar os elementos de execução da política de assistência social possibilitando a normatização nos padrões dos serviços, a qualidade no atendimento, padronização de nomenclaturas dos serviços e organização de uma rede socioassistencial (GONÇALVES, 2012).

De acordo com PNAS (2004, p.39), o SUAS possui estrutura e nomenclatura com base nos seguintes eixos:

Matricialidade sociofamiliar; descentralização político-administrativa e territorialização; novas bases para a relação entre estado e sociedade civil; financiamento; controle social; o desafio da participação popular/cidadão usuário; a política de recursos humano; a informação o monitoramento e a avaliação.

Segundo Olivindo e Albuquerque (2015, p. 31), “observa-se que a regulação do SUAS é uma tarefa do Estado, de maneira a garantir os interesses da população e melhorar o desempenho e acesso as ofertas socioassistenciais”.

Para Couto (2015, p.670), “A assistência social no seu longo percurso para sua efetivação estabeleceu através da NOB/SUAS em 2005, pautada pela Política Nacional de Assistência Social de 2004, um sistema único de gestão nacional, como política pública, dever do Estado e direito de cidadania”.

Outro destaque importante na operacionalização estatal da assistência social no âmbito do SUAS é a previsão do modelo compartilhado de cofinanciamento entre os entes, por meio de transferências regulares e automáticas, bem como a necessidade de destinação de recursos para benefícios, serviços, programas e projetos (SILVEIRA, 2017).

Os atendimentos a população através dos serviços socioassistenciais se efetivam pelo SUAS:

[...], ou seja, é por meio do SUAS que irá saber como os serviços, benefícios, programas e projetos na LOAS e na política vão ser organizados e oferecidos onde podem ser encontrados pessoas ou grupos sociais terão acessos a eles sobre os critérios: que padrões de atendimento vão ser definidos; como serão realizados e fornecidos e utilizados os estudos e diagnósticos que embasarão os atendimentos e

de que forma será feito o acompanhamento e avaliação do próprio sistema de seus resultados e impactos (PEREIRA, 2007, p. 69).

Dessa forma, “o SUAS possibilitou realizar a proteção social através de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, buscando garantir os mínimos sociais às famílias e na garantia das necessidades básicas” (VERONEZE, 2017, p. 351).

A concretização das ações da política de assistência social ocorre nos equipamentos que compõem os Serviços instituídos pelo SUAS. Segundo Paiva; Pinheiro; Natalino (2021), a política de assistência social hoje em dia tem como desafio as demandas e problemáticas da área social, durante anos de lutas para que assistência fosse reconhecida como política pública, ou seja:

A política de assistência social vem enfrentando momentos desafiadores nos últimos cinco anos. Após uma década de intenso processo de ordenamento e expansão, com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a crise econômica e as políticas de ajuste fiscal romperam a trajetória de ampliação do gasto público na área observada em anos anteriores (PAIVA; PINHEIRO; NATALINO, 2021. p. 65).

Por tanto, a política de assistência social na sua trajetória demonstra avanços e ampliação em áreas específica da política social, após a consolidação do Sistema Único de Assistência Social, mesmo diante do aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade social no país. Para Silva (2017, p. 70) “a política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida”.

1.2 0 Estatuto do idoso e sua relação com a assistência social

O Estatuto do Idoso prevê diretrizes, leis de proteção e garantia de direitos à população idosa. Dessa maneira, a relação com assistência social, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Política Nacional do idoso -PNI,

tem por finalidade garantir ao idoso o acesso aos serviços, programas, projetos e ações conforme suas necessidades. De acordo o artigo 3º do Estatuto do Idoso (2003, p. 22):

A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes (BRASIL, 2003).

Nesses termos o idoso passa a ter acesso aos seus direitos estabelecidos pela Lei nº 10.741/2003, por meio do princípio e diretrizes prevista na LOAS, da PNI e o SUAS, garantindo ao idoso a assistência e atendimento as suas necessidades cotidianas, principalmente para os idosos em situação de abandono, mal tratos, violência física, situação em que não consegue se manter financeiramente entre outros.

Para Santo; Silva; Novaes (2013, p. 102), “o Estatuto do Idoso é mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, a Lei de nº 8.842/1994 ampliou o rol de garantias à terceira idade, enquanto o Estatuto institui penas severas para quem desrespeitar ou abandonar cidadãos da terceira idade”. O sistema de garantias previsto no Estatuto é composto pelas seguintes instituições/órgãos: Conselhos do Idoso; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Ministério Público e Polícia Civil (ALCÂNTARA, 2016).

De acordo com autores Braga; Guimaraes; Silveira; Calbino, (2008, p.7), a importância do Estatuto do idoso em relação a assistência aos idosos:

O Estatuto é um código de direitos, que propõe medidas de proteção e controle social e representa um avanço importante, na luta pela afirmação da dignidade da pessoa idosa. Ele cria um sistema jurídico em defesa do idoso, com regras processuais novas, que ampliam a competência dos juizados.

Sendo assim, a relação do Estatuto do Idoso com a política de assistência social vai muito além do atendimento as suas necessidades e de serviços de proteção em situações de vulnerabilidade social.

Para Cunha; Silva (2020, p. 54), “tais serviços são executados de forma direta nos CRAS, unidade pública estatal que se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social da área de alcance dos CRAS”.

As leis representam grande significado para os idosos garantindo os seus direitos relacionados as políticas de assistência social, previdência social, saúde, transporte coletivo, alimentos, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e habitação.

Entende-se que as legislações sociais voltadas para os idosos avançam nas áreas dos direitos sociais, com destaque para a LOAS, a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto do Idoso. Dessa forma, cada uma delas representa os direitos dos idosos. A LOAS regulamentada os direitos relativos à assistência social e estabelece o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que foi regulamentado pelos decretos nº 6.214/ 2007, 6.564/2008, nº 7.717/2011 e 8.805/2016.

Segundo Cunha; Silva (2020, p.54), um dos avanços no que se refere aos serviços que atendem as necessidades dos idosos destaca-se que:

A LOAS é um amparo de garantia de benefícios que atendem as necessidades por pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com as prioridades as crianças, família, gestante, o idoso e portadores de necessidades especiais e em casos de calamidade pública. E a Política Nacional de Assistência Social visa a proteção social da família, de todos os membros dessa família, ou seja, ela representa uma proteção social básica e proteção especial nelas estão assegurados os idosos aqueles usuários que são preferenciais.

Desde 2009 foi aprovado os Serviços de Atendimentos à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e Serviços

de Proteção Social Básica e Domicílio para aqueles idosos acamados e portadores de necessidades especiais.

As autoras Cunha e Silva resgatam a importância e os avanços nas políticas públicas e leis que asseguram proteção social à população idosa:

Nesse sentido, de acordo com o texto constitucional, os idosos são atendidos de forma integral e tais ações contribuem para a efetivação da cidadania da pessoa idosa via as políticas públicas que lhes assegurem viver dignamente, sendo amparados nos termos da lei brasileira. Assim, pode-se dizer que vários foram os avanços conquistados para e pelos idosos a partir da regulamentação da Carta Magna de 1988, assegurando-lhes a promoção da sua autonomia enquanto cidadão, permitindo-lhes também participar diretamente da formulação, implementação e controle das políticas destinadas a eles através, por exemplo, das Conferências e Conselhos de direitos. (CUNHA; SILVA, 2020, p. 52 -53)

Contudo, essas leis direcionadas ao idoso nem sempre atendem as todas as necessidades daqueles que necessitam de atendimento prioritário e especial, faltam mais recursos e um olhar do Estado nas esferas Estaduais, Municipais e Federal, ou seja, de cada instâncias que compõem um país.

Em conformidade com os objetivos da monografia, para analisar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como estratégia de garantia às famílias atendidas no âmbito da política de Assistência Social, incluindo os idosos, é necessário dar continuidade as reflexões sobre proteção social, com ênfase na atenção a velhice e ao envelhecimento. O que possibilitará refletir sobre o real significado a OVG e sua gestão de equipamentos e serviços socioassistenciais como uma continuidade da concepção e gestão que mantem a assistência social enquanto prática arcaica, tradicional, conservadora e marcada pelo damismo no Estado de Goiás.

II. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO IDOSO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O objetivo do capítulo é analisar o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo do Idoso, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, os direitos previstos pelo Estatuto do Idoso e a inserção no Estágio Supervisionado em Serviço Social, no Espaço Bem Viver II, vinculado a OVG.

No Brasil, o processo de envelhecer envolve vários aspectos que o influenciam de modo positivo e negativo: o positivo está relacionado à condição de vida da pessoa idosa com uma boa alimentação, melhores condições de saúde, mais lazer e espaço para fazer exercícios, convivência social e boa relação entre os familiares. Já o negativo é um desafio e tanto, pois envolve grandes conflitos familiares, os problemas relacionados a saúde, doenças crônicas, perda das habilidades físicas, perda de memória, preconceito entre outros.

Segundo Silva, é preciso entender que o processo de envelhecimento no Brasil é de fato um dos mais complexos desafios, analisando as dificuldades da pessoa idosa:

O enfrentamento dos desafios que cercam o processo do envelhecimento no Brasil no século vigente e sua tradução em ações concretas que assegurem direitos, requer para além do papel do Estado como indutor e condutor de políticas públicas, a participação da sociedade civil organizada e o papel a ser desempenhado pelo próprio idoso enquanto cidadão e protagonista. Nesta direção a sedimentação dessa condição de cidadania da pessoa idosa se dará mediante o estímulo à sua participação política nos espaços democráticos de controle social das ações do Estado (2020, p.319).

Os desafios enfrentados pela população idosa residem na insuficiência de ações para suprir as necessidades básica por meio de políticas públicas sociais, com acesso aos seus direitos como cidadão brasileiro. Para Silva e Yazbek (2014, p. 107), “a luta dos idosos pelo reconhecimento de seus direitos traz embutido um novo sentido de ressignificação da velhice na realidade brasileira como um

tempo de poder atribuir melhor qualidade aos anos acrescentados a existência humana”.

A inovação trazida pelo Estatuto do Idoso, de 2003, deu-se na garantia do atendimento prioritário na saúde e na assistência social, assim como na necessidade de programas educacionais que pudessem promover a autonomia dos seus assegurados (ESCORSIM, 2021).

O Estatuto do Idoso é a base e fundamento do direito do idoso no Brasil, promulgado sob a Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003, com foco na regulação dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Como analisam Catão; Rocha (2019), o Estatuto do Idoso assegura os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana que são a vida, a saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, o trabalho e cidadania, liberdade e dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária.

Para as autoras, historicamente, a Política Nacional do Idoso, de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 1.948 de 1996, também foi um marco para o reconhecimento desse segmento na sociedade. Tem como uma de suas diretrizes a participação do idoso através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.

Outro avanço a partir de 1994 foi a existência dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa idosa, oficializados no país e compostos por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil. A regulamentação dos conselhos municipais, estaduais, distrital e federal expressa a luta das pessoas idosas e dos movimentos sociais, criando um espaço de participação política das pessoas e do exercício da cidadania, de possibilidade de maior intervenção do idoso na esfera pública, na reivindicação de direitos e concretização das ações de seu interesse (CATÃO; ROCHA, 2019).

A velhice não está somente relacionada à perda da capacidade e agilidade em fazer atividades, como por exemplo limpar uma casa, lavar roupas, cuidar de si mesmo entre outros. Ou seja, o corpo de uma pessoa idoso, já não aguenta

tanto esforço físico e se depara com uma realidade totalmente diferente; chegar na idade avançada é enfrentar os problemas que logo começam a aparecer. Mas como afirmam Assis; Martim (2011, p. 64) “a velhice encontrada não é frágil, dependente, carente ou ausente. Pelo contrário: é forte, ativa, independente e participante”.

Desta maneira, a velhice é parte do desenvolvimento humano integral e não uma predestinação ao fim. É o resultado dinâmico de um processo global de uma vida, durante a qual o indivíduo se modifica incessantemente (MOTA; OLIVEIRA; BATISTA, 2017).

De acordo com Faleiros (2014, p. 6) na velhice se atenta às dificuldades que vai aparecendo no decorrer da vida e afirma que:

Ao se falar em velhice é preciso olhar a complexidade desse campo e suas múltiplas determinações nas relações com a demografia, com as perdas biológicas, de funcionalidade, e sociais, no processo de trabalho, de trocas em diversos âmbitos (família, amigos, gerações, cultura), e de estilos de vida.

Para Melo (2011, p. 28), “o termo velhice é visto como categoria social vinculada ao processo de envelhecimento, e abordado em seus distintos aspectos, em uma perspectiva histórico-estrutural e de totalidade”.

A imagem que se tem da velhice, através de fontes históricas, varia de cultura em cultura, de tempo em tempo e de lugar em lugar. Esta imagem reafirma que não existe uma concepção única ou definitiva da velhice, mas sim concepções incertas, opostas e variadas através da história (DARDENGO; MAFRA, 2018).

As análises de Polignano (2003) considera que houve um tempo em que pouco ou nada se falava dos direitos sociais e que esse comportamento vem se modificando nas últimas décadas. Avalia que entre as pessoas idosos há ainda pouca informação acerca disso, o que acaba gerando a falta de protagonismo na luta por seu direito social. Destaca que o acesso ao serviço de fortalecimento de vínculos, por meio de grupos de convivência, tem sido importante nas mudanças das exclusões historicamente sofrida pelos idosos.

A proteção social para o idoso é de prevenir em situações de risco e contribuir para uma convivência social de forma com que o idoso se sinta protegido e incluído na sociedade, onde ainda são tratados com desrespeito e preconceito para com as pessoas idosas. Nesse sentido, a proteção social por meio do convívio social tem um papel importante na vida do idoso, fortalecendo um vínculo social com a comunidade e familiares.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, está ligado a política nacional de assistência social e faz parte das ações desenvolvida pelo município. Os grupos de idosos estão inseridos no nível de Proteção Social básica por meio dos Centros de Referência de Assistência Social, os CRAS, responsáveis pela efetivação dos direitos e serviços socioassistenciais.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idoso, tem como objetivo o desenvolvimento da autonomia, da sociabilidade, o fortalecimento de vínculos familiar e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

De acordo com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais¹, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idoso, atende a população em situação de vulnerabilidade e:

¹ RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS); Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”; Considerando a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS; Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo: I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social (2014, p. 16).

Dessa maneira, a proteção social e o serviço de convivência social têm como objetivo promover a socialização de idosos com familiares e comunidade, através das atividades que promovem as interações em grupos, como confraternização, festas comemorativas entre outras.

Conforme informa o Ministério da Cidadania o SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência.

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 6 d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO Presidente do Conselho.

Como analisa Prisco (2020) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo se configura como uma importante estratégia de garantia às famílias atendidas no âmbito da política de assistência social, possibilitando experiência de convivência familiar e comunitárias, trocas culturais, vivências entre os usuários com o objetivo de desenvolver seu sentimento de pertencimento e identidade.

2.1 A proteção básica e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A proteção Básica e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ambos têm como objetivo atender a população em situação de vulnerabilidade social, risco social e garantindo que seus direitos não sejam violados e que sejam respeitados.

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos o objetivo é criar condições em que famílias e comunidade possam realizar atividades em conjuntos, recriando vínculos familiares rompidos e interagindo com a comunidade e em convívio social. Para Assis; Silva (2021, p. 36) “assim, a Proteção Social Básica existe para prover às pessoas o que é necessário para que elas sejam tratadas com dignidade, evitando a vulnerabilidade de famílias e comunidades”. A política de Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco e prover aos seus usuários e suas famílias a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios para suprir suas necessidades e que tenham seus direitos assegurados (SELEGUINI; SOUZA, 2020).

De acordo com MDS (2019, p.5), por meio da proteção social básica e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, tem como em conjunto atender famílias, idosos e pessoas com deficiência, ou seja:

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) são os serviços que, juntamente com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais, materializam as ações da proteção social básica da Política de Assistência Social (BRASIL,2019).

Dessa forma, os serviços demonstram a importância em conjunto, em atender famílias, idosos e pessoas com deficiência que necessitam de atendimento especializado de acordo com as suas necessidades básicas. Nesse sentido, a proteção social é executada diretamente pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS onde a população terá atendimentos específicos a sua necessidade, e por outras entidades que ofertam esses serviços de proteção básica a todos que necessitam.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, tem como referência entidades como CRAS, e entidades vinculadas com estados e municípios, onde oferecem à população atividades que visam desenvolver autonomia, convívio social e familiar por meio de atividades realizadas em locais adequados como instituições de longo prazo, médio prazo e centros de referência que possuem espaço para realização de atividade em família e comunitária com profissionais qualificados.

Para Alves (2014, p. 48), “portanto, os CRAS são locais fundamentais para que os idosos possam ser acompanhados, bem como a toda sua família, além de envolver os serviços de fortalecimento de vínculos e serviços de convivência”. Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial (PNAS, 2004).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014, p. 12) por meio da proteção social e o SCFV os atendimentos às famílias são oferecidos pelas unidades especializadas em atender as necessidades de cada família ou indivíduo, em que:

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, entre os serviços oferecidos a população, traça um perfil de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade atendendo as principais necessidades básicas de cada família, executando serviços de forma organizada e com profissionais especializado na área da assistência, para prevenir qualquer tipo de situação de risco social e integridade dessas famílias. Para Simões (2009, p. 314) “os serviços de proteção social básica são executados de forma direta, nos CRAS ou nos programas e projetos de retaguarda, desenvolvidos em sua área de abrangência, conforme a identificação de vulnerabilidade”.

O CRAS materializa no território a presença e a responsabilidade do Estado na proteção às famílias, por meio do trabalho social, com foco nas vulnerabilidades sociais e na prevenção dos riscos que afetam as famílias e seus membros, independentemente do seu ciclo de vida e de deficiência, de modo a resguardar a diversidade humana (MDS, 2017)

De acordo com PNAS (2004, p. 35), o centro de Referência da Assistência Social, por meio dos serviços de proteção social básica são realizada atendimento da população em que:

CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social.

Dessa forma, o CRAS tem como objetivo, por meio dos serviços de proteção social, atender famílias em situação de vulnerabilidade social em locais de área em que se encontram famílias que necessitam de atendimentos as suas necessidades básicas. No Brasil existem várias unidades qualificadas como centro de referência a assistência em locais como, periferias, bairros mais afastados das cidades entre outros. Nesse sentido, a proteção social está ligada em diversas áreas da assistência e vinculada com a convivência social de famílias e indivíduos através dos serviços e programas destinados à população mais carente em várias partes do país. Para Alves (2014, p.48) “portanto, os CRAS são

locais fundamentais para que os idosos possam ser acompanhados, bem como a toda sua família, além de envolver os serviços de fortalecimento de vínculos e serviços de convivência”. É fundamental não perder de vista o caráter preventivo e proativo desse serviço que, como os demais serviços de Proteção Social Básica, antecipa-se às situações de desproteção familiar e àquelas constatadas no âmbito público, oferecendo aos usuários alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social (MDS, 2016)

2.2. Espaço Bem Viver II: reflexões em torno do SCFV a partir das experiências de Estágio Supervisionado em Serviço Social

O Estágio supervisionado em Serviço Social foi desenvolvido no Espaço Bem Viver II, unidade vinculada a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), situado na Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia/GO, no período de 2019/1 até março de 2020, sob a supervisão acadêmica da Professora Lucia Abadia de Carvalho Queiros e a supervisão profissional da assistente social Simone Aparecida Costa Miranda. A partir de março de 2020 as atividades de estágio foram suspensas em função da pandemia da Covid 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O estágio foi reorganizado conforme decisão do colegiado do Curso de Serviço Social e as orientações da PUC Goiás sobre o isolamento social e as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas.

O Espaço Bem Viver I e II são dois centros de convivência com gestão da OVG, contam com uma equipe multiprofissional e objetiva proporcionar bem-estar aos idosos e o fortalecimento de vínculos familiares e de amizade. As duas unidades oferecem momentos de socialização e troca de experiências, por meio de várias atividades financiadas pelo Tesouro Estadual e de acesso público e gratuito.

De acordo com os dados do Plano de Ação da OVG, de 2017, o atual Espaço Bem Viver II, era denominado de CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO e identificado como uma modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com abrangência territorial é Goiânia e região Metropolitana, possui

capacidade de Atendimentos de 200 Idosos/mensais ou mais e financiado pelos recursos do Tesouro /Estado e gerido pela OVG através de Contrato de Gestão OVG/SEGPLAN.

São usuários do serviço socioassistencial os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, com capacidade funcional preservada; familiares dos Idosos em situação de vulnerabilidade social e idosos que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilidade de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária.

Durante o Estágio no centro de convivência Espaço Bem Viver II foram desenvolvidas atividades de acompanhamento, observação, preenchimento de documentos e participação nas atividades coordenadas pelo Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e participação nas atividades de convivência organizadas pela equipe junto com os idosos, por exemplo, dança, aulas de língua estrangeira, piano, informática, leitura e oficinas. A inserção no campo de estágio foi de três dias por semana, de terça-feira a quinta-feira.

Com base nos registros no Diário de Campo, apresenta-se uma síntese da inserção da estagiária no campo de estágio, considerando as diretrizes para a formação do Curso de Serviço Social da PUC Goiás e a realidade do campo de estágio.

2.2.1 Atividade desenvolvidas no primeiro semestre de 2019:

Apresentação para a estagiária da Instituição, instalações locais e salas de atividade, com a participação dos supervisores acadêmico e profissional e equipe. Observação da rotina dos idosos no Espaço Bem Viver II. Participação em Palestra realizada na Unidade com o tema: A Voz, organizada por estudantes de Fonoaudiologia da PUC Goiás. Participação na Palestra com o tema: Trânsito e os cuidados ao atravessar a faixa de pedestre, realizada por duas agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito. Participação nas atividades de comemoração dos 3 anos de funcionamento do Espaço Bem Viver II. Observação do trabalho da Assistente Social com os idosos sobre o cadastro nas atividades do Centro.

Acompanhamento da atividade de entrevista social realizada pela assistente social. Acompanhamento dos Idosos na Biblioteca do centro. Preenchimento de ficha de cadastro de idosos, para o registro das atividades. Participação em pesquisa de satisfação dos idosos com as atividades e a equipe multidisciplinar no Centro. Nessa atividade constatou-se um desconhecimento entre os idosos sobre o Serviço Social e a assistente social no Espaço Bem Viver II.

Participação na elaboração de relatório sobre os números das atividades realizadas pelos Idosos, durante o mês de maio de 2019. Preenchimento de Ficha de Inscrição para a realização da atividade de hidroginástica, para início e formação de lista de espera. Participação na Roda de Conversa, com relato de vários assuntos referentes ao cotidiano dos Idosos.

A participação da estagiária nas reuniões da equipe multiprofissional do Espaço Bem Viver II não foi autorizada, durante o estágio.

2.2.2. Atividade desenvolvidas no segundo semestre de 2019 até março 2020:

Acompanhamento de idosos à biblioteca, para conhecer as atividades desenvolvidas pelo Centro. Acompanhamento dos Idosos nas atividades de informática e de leitura. Acompanhamento dos idosos no Treino Funcional. Participação de Roda de Conversa com Idosos com relato de vários assuntos referentes a solidão e a vida dos Idosos. A atividade foi desenvolvida pela Psicóloga do Centro. Participação em Roda de Conversa com os idosos sobre o tema A história do nome de batismo. A atividade foi desenvolvida pela Psicóloga do Centro.

No dia primeiro de outubro as atividades foram diferentes tendo em vista a comemoração do Dia Internacional do Idoso no dia 1 de outubro: foi oferecido aos idosos um café da manhã especial. Participação em Roda de Conversa sobre o Tema: Nunca deixamos de ser criança. A atividade foi desenvolvida pela Psicóloga do Centro. Acompanhamento dos Idosos na aula de Dança e na Biblioteca. Acompanhamento da atividade de preenchimento de Ficha Social pela assistente social. Participação na atividade desenvolvida pela assistente

social de Roda de Conversa entre os idosos e três jovens grávidas, apoiadas pelo Programa Meninas de Luz da OVG.

Supervisão acadêmica e supervisão profissional foram desenvolvidas semanalmente, conforme documentado no caderno de estágio.

A avaliação cotidiana do estágio registradas no diário de campo: o Espaço Bem Viver II é o nome novo atribuído pela atual gestão da OVG e Governo de Goiás. O nome anterior desse serviço era CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, que é conhecido na região metropolitana de Goiânia e suas atividades são procuradas por idosos de 60 anos ou mais.

Atividades coordenadas, oficinas e atividades de convivências são realizadas e alcançam os objetivos específicos, no entanto, não verificamos na organização do Espaço Bem Viver II a sua ligação com a política estadual de assistência social, nem a articulação e ou ligação com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás e estratégias de proteção social do idoso e seu funcionamento está caracterizado como uma atividade da OVG na área dos Idosos.

A gratuidade dos serviços e atividades do Espaço Bem Viver II é assegurada pelo financiamento público do Estado de Goiás, com os recursos financeiros transferidos para a OVG.

As atividades na área de saúde ficaram restritas as Rodas de Conversa desenvolvidas por docente e estudantes de Curso de Fonoaudiologia da PUC Goiás.

O Estágio possibilitou refletir sobre o real significado do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e a sua gestão pela OVG.

Apreendemos ainda que os serviços e ações desenvolvidas, possam atender a toda população seguindo as faixas etárias de cada público de atendimento específico, como criança e adolescentes e idosos. Por tanto, por meio do SCFV contribuir em promover a socialização, prevenir situações de risco e de vulnerabilidade por meio de atividades, serviços prestados à população. Para Brandão; Souza (2019, p. 22), “o SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidade e potencialidades de usuários, com vistas ao alcance de alternativas

emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais”. Nesse sentido, as pessoas com deficiência e as pessoas idosas podem estar no SCFV e ser atendidas pelo Serviço de Proteção Social Básica, ampliando, assim, sua rede de proteção, assim como podem acessar inicialmente o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio e depois ser encaminhadas ao SCFV (MDS, 2017).

Segundo o MDS (2009, p. 15), o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos contribui de maneira positiva em que a população passa ter acesso a todos os serviços e benefícios, ou seja:

O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Dessa forma, a contribuição do SCFV para a população é de garantir assistência a suas necessidades atendendo famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade por meio desses serviços socioassistenciais são oferecidos pelos centros de referência da assistência social, em áreas de maior abrangência de vulnerabilidade social em periferias afastada do centro urbano, locais de invasão e entre outros. Para Medeiros (2016, p. 36), “O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra o conjunto de serviços que compõem a estrutura e organização político-administrativa da PNAS”.

Neste sentido, temos nos serviços de convivência um espaço de grande importância para a proteção social básica, pois ele é a porta de entrada para a garantia dos direitos desses sujeitos que frequentam este espaço (ANDRADE, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho monográfico, percebe-se a importância que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a proteção do idoso, a garantia de direitos e o acesso aos serviços socioassistenciais, fortalecendo os vínculos familiares e comunitário.

No capítulo II, aprende-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo está baseado nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e nos direitos previstos no Estatuto do Idoso, inserido na proteção social básica e efetivado, principalmente, por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como intuito proporcionar atividades desenvolvidas com idoso, promovendo a socialização comunitária fortalecendo os vínculos familiares rompidos. As atividades ofertadas pelo serviço de convivência e fortalecimento contribuem para um envelhecimento mais ativo e produtivo, no decorrer das atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissionais.

No capítulo I, compreende-se, os avanços dos direitos sociais e civis, conforme consta-se na lei maior do país, a Constituição Federal de 1988 que representa um marco na vida de toda a população.

A Assistência Social só se consagrou-se como política social pública após a promulgação da CF 1988, e se efetiva com a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social tornando-se mais visível aos olhos da população.

A política de Assistência Social ainda enfrenta grandes demandas e desafios das expressões da questão social e dos graves problemas sociais existentes no Brasil, como desemprego, pobreza e a falta de informação e conhecimento dos seus direitos entre outros.

A reflexão sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, baseado na proteção social básica e na Política de Assistência Social demonstra que sua importância diante das necessidades da população e oferta de serviços socioassistenciais. O Centro de Referência da Assistência Social é a unidade que vem garantindo o acesso da população aos serviços e atividades desenvolvidas de assistência social e atenção as necessidades de toda a população empobrecida.

Ressalto que a população idosa, é um público que ainda precisa de mais políticas públicas com atenção em todo as áreas sociais, como no transporte públicos, saúde, assistência, educação, habitação entre outros.

As atividades socioassistenciais desenvolvidas pela equipe multiprofissionais de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, podem garantir que os idosos possam fazer parte de toda e qualquer atividade, promovendo assim um envelhecimento mais ativo, saudável e incluído numa sociedade que ainda não sabe lidar com os idosos.

Assim é importante reforçar o papel do Estado e a finalidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para promover a socialização dos idosos e prevenir de situações de risco social e de vulnerabilidade social, por meio das atividades de Proteção Social Básica, conforme organizado e efetivado pelo Sistema único de Assistência Social.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. **Trinta anos da Constituição de 1988: razões para comemorar?** São Paulo: Novos Estud. CEBRAP. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 24. abril. 2021

ANDRADE, Elena. Serviço socioassistenciais: o reordenamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na proteção social básica do SUAS. (**Monografia em Serviço Social**) Universidade Federal de Santa Catarina. 2015 Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br> Acesso em: 10. maio. 2021

ALVES, Danielle dos Santos. O envelhecimento e a importância da convivência social e familiar: Estudo sobre um Grupo de Convivência na cidade de Cruz das Almas-Bahia.2014 (**Monografia em Serviço Social**), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Disponível em: <https://ufrb.edu.br> Acesso em: 11. abril.2021.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa: *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA 2016. p. 241- 261. Acesso em: 02. abril.2021

ASSIS, Amanda Rafaela Lima da Silva de; SILVA Raquel Gama da. **Assistência Social e os desafios Contemporâneos: a garantia da proteção social (Monografia em Serviço Social)** Universidade Federal de Alagoas- Maceió, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 03.mai.2021.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução nº. 145, de 15/10/2004**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em 22. abril.2021.

BRASÍLIA – DF. Lei n. 8.742, de 07 de janeiro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social Anotada** :Ministério do Desenvolvimento Pessoal e Combate à Fome 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasA_notada. Acesso em: 26. mar.2021.

BRASÍLIA- DF. Lei no 3.807, de 26 de agosto de 1960. **Lei Orgânica da Previdência Social**. Diário Oficial da União Brasília, 1960. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm Acesso em: 28.mar. 2021.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº. 130, de 15/07/2005. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012. Acesso em:25.mar.2021.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social: Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social,

2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos Acesso em: 18. maio. 2021

BRASIL. **Ministério da Previdência Social: Reflexões e Desafios.** Brasília: (Coleção Previdência Social, Série Estudos; [v. 30, 1 ed. p. 232.] MPS, 2009. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_100202-164641-248. Acesso em 26. maio. 2021.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social:** Caderno de Orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica 2016 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cartilha. Acesso em 28. maio. 2021

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Combate à Fome:** Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 109/11/2009: **Diário da Oficial da União** Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: BRASIL. 21. maio. 2021.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Combate à Fome.** Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: 23 de maio. 2022

BRAGA, Sonia Faria Mendes; GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos Machado; SILVEIRA, Rogério Braga; CALBINO, Daniel. As Políticas Públicas para os Idosos no Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. 2008. Diálogos Interdisciplinares. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/>. Acesso em: 09.dez. 2022.

BRANDÃO, Thiago Bazi; SOUZA, Vilma Bessa de. Política de Assistência social no Brasil: uma análise de experiência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. **Revista Projeção, Direito e Sociedade.** 2019. Disponível: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br>. Acesso em: 05. abril. 2021

BEHRING, Eliane Rossetti. BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história.** 9 ed. São Paulo, CORTEZ. 2011.

BERNADO, Maria Helena de Jesus; AÊREAS, Raquel dos Santos. A velhice da classe trabalhadora e o papel da família no contexto neoliberal brasileiro: [anais] 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília 2019 Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br> Acesso em: 10 maio. 2021

BAZZA, Cybelli Marina de; CARVALHO, Flávia Xavier. **A Política de Assistência Social na Contemporaneidade:** considerações sobre a realidade brasileira. Revista Uningá, [v. 37, n. 1]. Maringá -Paraná. 2013. Disponível em: <http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/> Acesso em 22. abril. 2021.

CUNHA, Juciara de Lima Linhares; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Os direitos no sistema de proteção social do Brasil e Cidade de Teresina Piauí.** In: MUSIAL, Denis Cesar; BARROSO, Áurea Eleutério Soares; GALLI, Juliana Ferreira Marcolino; ROCHA, Fernanda. Políticas Sociais e Gerontologia: diálogos contemporâneos. Paraná- Maringá, 2020. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/wp-content/uploads/2020/09/E-BOOK>. Acesso: em: 25. abril. 2021

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou bem-estar? **Serviço. Social & Sociedade.** São Paulo, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.045> Acesso em: 27. maio. 2021

COLIN, Denise Ratmann Arruda; JACCOUD, Luciana. Assistência Social e Construção do SUAS balanço e perspectivas: O percurso da Assistência Social como política de direitos e a trajetória necessária. *In*: COLIN, Denise Ratmann Arruda; CRUS, José Ferreira da; TAPAJÓS, Luziele Maria de Souza; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (org.). **20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social**: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: DF, 2013. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em 19. maio. 2021

CARVALHO, Cecília Barros. **Concepções e Representações de Envelhecimento e Sujeito Idoso**: uma contribuição para o ensino mediante conhecimentos favoráveis à inserção social. 2004. Tese (doutorado) Universidade Estadual Paulista, Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/102258>. Acesso em: 30. abril.2022.

CARVALHO, Gabriela Figueredo de. **A assistência social no Brasil**: da caridade ao direito (Monografia em direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.2008. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11992/11992>. Acesso em: 25.mar.2021.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: um longo caminho. 10º ed. Rio de Janeiro **Civilização brasileira**, 2008.

CASTRO, Márcia da Silva Pereira. **A política pública de assistência social e o estado brasileiro**: assistencialismo, universalização ou focalização?.2018. Disponível em: <http://repositorio.ufrn.br>. Acesso em: 15. abril.de 2021.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO Solange; FERNANDES Daniele. Brasil Envelhece antes e Pós-Política Nacional do Idoso: *In*. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.) **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA 2016, p. 63- 261. Acesso em: 19. abril.2021

CATÃO, Fátima Fernandes; ROCHA, Kátia Karoline Rodrigues. Políticas Públicas e Direitos Humanos: Por Idosos em Serviço de Convivência. **Psicologia em Revista, Belo Horizonte, [v. 25, n. 2,] 2019** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo>. Acesso em: 09. dez. 2022.

DRAIBE, Sônia. **A política social no Período FHC**: e o sistema de proteção social. São Paulo. Tempo Social, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/> Acesso em 26. maio. 2021

DARDENGO, Cassia Figueiredo Rossi; MAFRA, Simone Caldas Tavares. Os conceitos de velhice e envelhecimento ao longo do tempo: contradição ou adaptação? **Revista de Ciências Humanas**. 2018.Disponível em: <https://periodicos>. Acesso em:3. abril. 2021.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/> Acesso em 13. maio. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. 2014. Argumentum, Vitória – ES. Disponível em: <https://www.redalyc.org>. Acesso em: 14.dez. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. 8. ed., São Paulo, Cortez 2000.

FAVONI, Célio; SOUZA, Solange de Cássia Inforzato. A Previdência social brasileira: como Política Pública de Renda nos Municípios do Paraná. Semina: **Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, Paraná. set. 2004. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org.br> Acesso em: 18. maio.2021.

FÉLIX, Jorge. O idoso e o mercado de trabalho. In: CAMARANO, Ana Amélia; ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIOCOMIN, Karla Cristina. (org.). Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA 2016. p. 241- 261. Acesso em: 22. maio.2021

FIGUEIREDO, Jeniffer Priscila Matos de; TORRES, Kamila Santibanez de Souza; CRISTO, Ruth Léa da Gama; LIMA, Nilvana do Socorro Barbosa da Silva. a política de assistência social como instrumento de garantia de direitos: desafios para a superação entre assistência social e assistencialismo na atual conjuntura brasileira. In: **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais Tema: 40 anos da Virada do Serviço Social, Anais** [...] Brasília - DF, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/284>. Acesso em: 19. abril.2021

GOLDMAN, Sara Migri. Velhices e Serviço Social. In: MUSIAL, Denis Cesar; BARROSO, Áurea Eleutério Soares; GALLI, Juliana Ferreira Marcolino; ROCHA, Fernanda. **Políticas Sociais e Gerontologia: diálogos contemporâneos**. Paraná-Maringá: Uniedusul. 2020 Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br> Acesso em: 29. abril.2021.

GONÇALVES, Elinalda José. **Sistema Único de Assistência Social: o desafio Da intersectorialidade na PNAS. 2012**. Dissertação (Mestrado em serviço social) Universidade Federal da Paraíba João Pessoa. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br> Acesso em: 28. agost.2021

GUITIERRES, Kellen Alves. **Trajetória da assistência social como direito e o futuro incerto do sistema único da assistência social**. [nº13, ano, 2011-2017]. Perseu História, Memória e Política. São Paulo. 2017. Disponível em: <http://revperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/124>. Acesso em: 23. abril.2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica**. São Paulo: Cortez, 2006.

MELO, Wanessa Batista. Políticas de Atenção ao Idoso e Democratização de Acesso à Cidadania Social: á experiência de Goiânia, 2003 – 2010. Dissertação (mestrado em serviço social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, 2011. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br> Acesso em: 10. dez. 2022.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e assistência social**. São Paulo. CORTEZ, 2001. (Livro)

MERGE, Jaqueline; ZANETTI, Valeria Regina; RESCHIAN, Paulo Romano. **Estatuto da Cidadania: reflexões sobre a participação popular e gestão democrática na revisão do plano diretor de desenvolvimento integrado de são José dos campos/SP** 2016. Disponível em: <https://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/download/1798/1515> Acesso em: 02 de maio.2021.

MEDEIROS, Janine. O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: a percepção das famílias. (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Serviço Social: Florianópolis- SC, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/169853> Acesso em: 25. maio. 2021.

MOTA, Rosimeire da Silva Moreira; OLIVEIRA, Maria Leticia Marcondes Coelho; BATISTA, Eraldo Carlos. Qualidade de vida na velhice: uma reflexão teórica: **Revista Com Munitas**. [v. 1, n.1, p.47–61]. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br> Acesso em: 25. maio.2021.

OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. A Regulação do Sistema Único de Assistência. *In*: Olivindo, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. (org.) **olhares sobre o direito à assistência social: um desafio a construir**. DF: Fiocruz Brasília, 2015. (Série Direito e Assistência Social, p.160). Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br> Acesso em: 01.mar.2021

OVG. Assessoria de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional. Plano de Ação. [online] 2017. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br> Acesso em: 14.dez.2022

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A assistência Social na Perspectiva dos Diretos**: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília- Thesaurus, 1996.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. 2007 Disponível em: <https://repositorio.unb.br>

PAIVA, Andrea Barreto de; PINHEIRO, Marina Brito; LICIO, Elaine Cristina; NATALINO, Marco Antônio Carvalho. (colaboradores) Políticas Sociais Acompanhamento e Análise: **Diretoria de Estudos e Políticas Sociais**. IPEA 2021 Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br> Acesso em: 03.abr.2021

POLIGNAMO, Marcos Vinícios. Histórias de Políticas de Saúde no Brasil: uma pequena revisão. 2003 Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/ces/arquivo/2165/livros> Acesso em: 11. dez. 2022

PRISCO, Thiago. A contribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Envelhecimento ativo. *Revista Libertas*, Universidade Federal de Juiz de Fora. 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/347877989> Acesso em: 11. dez. 2022.

ROCHA, Mirtes Andrade Guedes Alcoforado da. Monografia final. 2009. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências profissionais**. Disponível em: <https://academiaservicosocial>. Acesso em: 16. dez. 2022.

RIBEIRO, Heloiza Alves. Serviço Social, Assistência Social e Atenção à Família: á Luz Do Princípio da Matricialidade Sociofamiliar um Estudo nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 2014 175 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2186>. Acesso em 15. maio.2021

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. 7º. ed. São Paulo: Cortez. 1998

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In: Conceção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. UNESCO, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br> Acesso em: 22. julho.2021

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça**: a Política Social na ordem brasileira. Rio de Janeiro :Campus, 1979.

SANTOS, Raphael Pereira dos; SILVA, Sítia Marcia Costa da; NOVAES, Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de. Estatuto do Idoso: e os meios de concretização. 2013. **Revista Reflexão e Crítica do Direito. Ribeirão Preto**: SP. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br>. Acesso em: 10. maio. 2021

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**, (Biblioteca Básica de Serviço Social). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Marluce Souza e; ALVES, Nara Souza. **Previdência Social: uma história de contrarreformas e de reafirmação da lógica do seguro privado**. Revista Direitos, trabalho e política social. CUIABÁ, [V. 4, n. 6,] p. 169-199, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br>. Acesso em 02. abril.2021.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Assistência Social em Risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, [n. 130,] p. 487-506, set. dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br> Acesso em 31.mai.2021.

SILVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, [v.15, n.1, p.155-168], jan. mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em 28. abril. 2021.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; YAZBEK, Maria Carmelita. **Proteção Social aos Idosos**: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/> Acesso em: 11.dez. 2022.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Revista Serviço. Social & Sociedade**. São Paulo, [n. 126, p. 215-234], maio.ago. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.066>. Acesso em: 08. maio. 2021

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecer no século XXI no Brasil: conquistas desafios e perspectivas. *In: In: MUSIAL, Denis Cesar; BARROSO, Áurea Eleutério Soares; GALLI, Juliana Ferreira Marcolino; ROCHA, Fernanda. Políticas Sociais e Gerontologia: diálogos contemporâneos*. Paraná- Maringá, 2020. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/wp-content/uploads/2020/09/E-BOOK>. Acesso: em:11. dez. 2022.

SELEGUINI, Camila de Fátima Leiva; SOUZA, Geni Emília de. O Papel da Proteção Social Básica no Envelhecer. *In: Revista Pluri Discente*, [v. 1, n. 2,], 7 ago. 2020. Disponível em: <https://pluridiscente.cruzeirodosulvirtual.com.br/index.php/pluridiscente/article/view/36> Acesso em: 23. abri. 2021

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo**: e formas de seu enfrentamento. *Serviço. Social. Sociedade*, São Paulo, [n. 110], p. 288-322, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/> Acesso em: 02. abril.2021.

VERONEZE, Renato Tadeu. A Política de Assistência Social brasileira e a ameaça temerária aos direitos sociais. **Textos & Contextos** :Porto Alegre [v. 16,] n. 2, p. 345-

359, 29 dez. 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br> Acesso em: 18. abri.2021.

VIEIRA, Evaldo Amaro. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, [v. 19 n° 56,] p. 9-22, 1998. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/resul>. Acesso em: 27. maio. 2021